



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.998, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL
DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito da administração pública municipal, com a atribuição de planejar e articular ações relacionadas à pessoa idosa, ao envelhecimento ativo e saudável.

§ 1º O Comitê será composto por um membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria, com os seguintes representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde: Vigilância Sanitária; Programa de Saúde da Pessoa Idosa; Serviço de Geriatria e ou Gerontologia;

II – Da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; REVIVI;

III – Da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Da Secretaria Municipal de Turismo;

V – Da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

VII – Da Secretaria Municipal de Segurança;

VIII – Da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;

IX – Da Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude e Cidadania;

X – Da Polícia Civil;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XI – Da Brigada Militar;

XII– Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º Os membros do Comitê Municipal serão indicados pelos gestores das respectivas instituições.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que tenham relação com o tema.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O Comitê intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 2º A coordenação do Comitê será escolhida anualmente, no mês de março, pelos representantes do grupo, sendo aprovada por votação aberta e com a maioria dos votos.

§1º A composição da equipe de coordenação terá as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador:

- a) Propor e submeter à aprovação do Comitê, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias;
- b) Solicitar aos secretários do Comitê o envio das convocações das reuniões ordinárias do Comitê, conforme calendário anual, e das extraordinárias, conforme necessidade ou demanda;
- c) Definir os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, respeitando-se as competências e atribuições do Comitê;
- d) Dar início e direção aos trabalhos e assuntos que serão discutidos em cada reunião;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

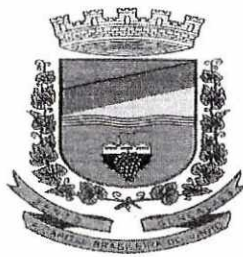
- e) Coordenar as atividades do Comitê zelando pela sua eficácia e bom desempenho;
- f) Prestar contas sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, conforme periodicidade definida pelo grupo;
- g) Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão, quando necessário;
- h) Contribuir para a eficiência das atividades do comitê, bem como para a avaliação do mesmo;
- i) Incluir assuntos extrapauta que possuam caráter de urgência ou sejam de relevante interesse;
- j) Convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública para participar das reuniões, nos casos em que a pauta possua assuntos relacionados.

II – Vice-coordenador:

- a) Além de substituir o Coordenador em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice Coordenador do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

III – Primeiro Secretário:

- a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária, as solicitações feitas pelos membros do Comitê, bem como eventuais pendências;
- b) Auxiliar o Coordenador na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões do Comitê;
- c) Providenciar o envio das convocações, por solicitação do Coordenador do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros do Comitê, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- d) Registrar as discussões e decisões e elaborar as atas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- e) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse dos membros do Comitê;
- f) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;
- g) Auxiliar o Coordenador do Comitê em suas funções.

IV – Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo.

§ 2ª Os demais membros prestarão apoio na execução de todas as atividades do Comitê.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Atenção à Pessoa Idosa:

- I – Promover a articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas, com vistas ao atendimento integral da pessoa idosa e ao fortalecimento da rede de proteção e cuidados nos territórios;
- II – Contribuir com a construção de diagnósticos acerca da realidade da pessoa idosa no município, que possam subsidiar políticas, programas, serviços e ações prestadas;
- III – Colaborar para a elaboração de um plano municipal de políticas públicas para o envelhecimento;
- IV - Acompanhar a execução de políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, no sentido de cooperar com o seu constante aperfeiçoamento;
- V– Promover a prevenção e a proteção contra toda e qualquer forma de violência à pessoa idosa, contribuindo na organização de fluxos de denúncias e de atendimentos;
- VI – Sensibilizar segmentos governamentais e da sociedade civil no que concerne ao processo de envelhecimento, às potencialidades e desafios postos a longevidade e direitos da pessoa idosa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.150, de 04 de novembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 42
e publicado (a)
Em 02/08/23